



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**PROJETO DE LEI N° 18/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

***Altera redação do art. 7º da Lei n° 1.329 de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre o valor da bolsa-auxílio para o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 7º da Lei n° 1.329 de 27 de julho de 2009, passando para a seguinte:

*“Art. 7º Serão concedidos aos estagiários dos Órgãos da Administração Pública Municipal mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:*

*I - bolsa-auxílio, por mês, proporcional às horas trabalhadas, comprovadas através da folha-ponto ou efetividade, de acordo com o nível de escolaridade, com base nas alíneas abaixo:*

*a) R\$ 446,30 (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 20(vinte) horas:*

*b) R\$ 856,43 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30(trinta) horas;*

*II - recesso remunerado;*

**Parágrafo único.** *Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.”*

**Art. 2º** Revoga se a Lei n° 1.802/2015, de 14 de abril de 2015.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) e-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 01 de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 30 de março de 2016.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Executivo Municipal propõe o **Projeto de Lei n° 018/2016**, porque considera importante proporcionar oportunidades para os alunos do Ensino Médio e Ensino Superior e experiências práticas na linha de sua formação, por isso oportuniza estágios remunerados aos estudantes.

O índice de reposição é corresponde à variação do IGP/M (Índice Geral de Preços - Mercado) apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, no período de março de 2015 até fevereiro de 2016.

A bolsa-auxílio paga aos estagiários é proporcional às horas de acordo com o nível de escolaridade. A proposta deste projeto é corrigir o valor percebido pelos estagiários.

Cálculo (Ensino Médio): R\$ 398,49 x 12,08% = R\$ 446,62.

Cálculo (Ensino Superior): R\$ 764,67 x 12,08% = R\$ 857,04.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 30 de março de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:  
**Veleda Renita Wilke Gaelzer**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS - RS